



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 02 de abril de 2019

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.008/2019**, de autoria do Executivo que, **“ALTERA O ART. 3º REVOGA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº5.873, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1008/2019, onde se altera o Art. 3º e revoga os artigos 4º e 5º da Lei Municipal de 5.873 de 06 de outubro de 2017 e da outra providencias.

Esta propositura tem por intuito conferir efetividade a Lei Municipal nº 5873/2017 que dispõe sobre a concessão de subsidio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo relativo ao transporte de pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais.

Enfatiza-se que este subsidio também busca concretizar o direito social ao transporte previsto no Art. 6ª da constituição federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº90/2015, pois viabiliza a utilização do sistema de transporte público



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

coletivo urbano e rural de passageiros no município de Pouso Alegre, gerando maior acessibilidade e inclusão social.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

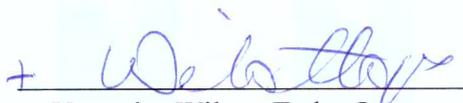
Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.008/2019.**

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário